



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 009 DE 20 DE Fevereiro 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 022 Livro: 24	Fis. 36 ^v Data: 20/02/17
Horas: 17:20	
<i>Seuss</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

A proposta de criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de garantir e executar o direito constitucional do cidadão ao lazer e às práticas esportivas formais e não formais, asseguradas por meio de ações e estratégias que norteiam as políticas públicas deste segmento, objetivando desenvolver o âmbito esportivo municipal de forma organizada e estruturada, o qual será compreendido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Esportes – COMEL tem o intuito de promover o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento social, cultural e educacional, além de efetivar o direito constitucional ao lazer e as práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos residentes no Município, bem como formular a política municipal de esporte e lazer, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades.

No que concerne ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, tem como objetivo principal o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de esporte e lazer no âmbito do Município de Barra do Garças, de forma que possa fazer futuras parcerias com empresas privadas, bem como

Handwritten: H20
2002H

Handwritten signature: Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

estabelecer taxas de uso de bens públicos gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Laser.

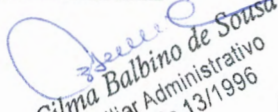
Assim, esperamos a aprovação do presente Projeto, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de Fevereiro de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2017


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

11.20
20.02.17



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2017

Cilma Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 20 DE Fevereiro DE 2017.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>02</u> Livro <u>24</u> Fls. <u>36</u> Data: <u>20/02/17</u> Horas: <u>17:20</u> <i>Cilma Baibino de Sousa</i> FUNCIONÁRIO
--

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para implementar a política municipal de esporte e lazer, fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, o qual será compreendido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 3º- O Município de Barra do Garças-MT, promoverá o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento social, cultural e educacional, através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL.

Art. 4º- Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FUMEL de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL.

17:20
2002.17

Tânia Maria Martins do Pra
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL tem o intuito de efetivar o direito constitucional ao lazer e as práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Barra do Garças, bem como formular a política municipal de esporte e lazer, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades.

Art.6º- A política municipal de esporte e lazer a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as atividades ligadas a eventos e projetos esportivos e recreativos, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento do seu interesse para o desenvolvimento social, cultural e educacional do Município.

Art.7º- O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, bem como os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas e de lazer, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 8º- O COMEL será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL terá a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal
- IV- 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;
- V- 01(um) representante da Associação de Bairros;
- VI- 02(dois) representantes das entidades de desporto e lazer;

Parágrafo Único- As funções de membros do COMEL, não serão remuneradas.

Art.10 - O COMEL poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art.11 - Os membros efetivos e suplentes do COMEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo 5º.

Art. 12 - O Presidente do COMEL será escolhido entre os membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal, o qual escolherá um, dentre os indicados e o dará posse.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e lazer- COMEL compete:

- I- Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esporte e lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Esporte e de Lazer de Barra do Garças;

III- Estimular o desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas, na perspectiva de construção de um capital intelectual indispensável ao aprimoramento das atividades relativas aos campos esportivos e de lazer;

IV- Propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e do lazer no âmbito do Município;

V- Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VI- Analisar e decidir a respeito da pertinência e abrangência dos projetos que busquem apoio da Lei de Incentivo ao Esporte e Lazer de Barra do Garças;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;

VIII- Promover e divulgar atividades ligadas ao esporte e o lazer;

IX- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe foram destinados;

XI- Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

Art. 14 - O COMEL, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art.15 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FUMEL ora criado terá por objetivo principal, o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de esporte e lazer no âmbito do município de Barra do Garças, cumprindo as determinações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL.

Art. 16 - Constituição receitas do FUMEL de Barra do Garças-MT:

I- Recursos advindos de transferências, convênios de financiamentos e de cooperação interinstitucional com organismos públicos ou privados nacionais e internacionais;

II- Repasses financeiros oriundos do Ministério do Esporte, referente ao art.6º da Lei Federal nº 9615/98 (Lei Pelé);

III- Doações, patrocínios e legados;

IV- Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

V- Receitas próprias derivadas de taxas, multas ou de outras penalidades, nos termos da lei;

§ 1º- A Conta Bancária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças-COMEL, será movimentada pelo seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

§2º- Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 17- Fica expressamente autorizada uma parceria entre o Município com empresas privadas que tenham o intuito de divulgar sua marca, através da locação de espaços internos e externos de imóveis públicos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, criando assim, alternativas para angariar recursos com o objetivo de fomentar o esporte em nosso Município.

Parágrafo Único- Todo dinheiro arrecadado dessa parceria, deverá ser depositado na conta específica do FUMEL.

Art. 18 - Para todo evento ou treinamento que não for realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL e que utilize bens públicos geridos por esta, deverá ser cobrado uma taxa para o uso destes, com valor a ser definido pelo FUMEL.

Art. 19 - Os recursos serão aplicados no Incentivo ao Esporte e ao Lazer no Município de Barra do Garças considerando as áreas prioritárias determinadas pela Política Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças e aprovadas pelo COMEL, sempre com o foco na universalização do direito e do acesso aos bens culturais e de lazer disponibilizados pela sociedade.

Art. 20 - Os recursos do FUMEL poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto e autorizados nos termos da legislação vigente.

Art. 21- O FUMEL de Barra do Garças, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23- Revogam-se a Lei Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2010 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996


20.02.17

Jt: 20

A Proc. geral
para elaboração de
Projeto de Lei:
Brg, 10/02/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER


Eduardo dos Santos Marcolli
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria Nº 12.259, de 29.12.2016

Barra do Garças - MT, 10 de Fevereiro de 2017.

MEMORANDO Nº.: 022/2017

Da: Secretaria de Esportes e Lazer
Para o Exmo.Sr. Prefeito Roberto Farias

Encaminho a Vossa Excelência, uma comunicação formal referente ao projeto de lei referente ao projeto de lei relacionado a criação do Conselho Municipal de Esportes-COMEL e Lazer e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer-FUMEL.

O esporte de um modo geral, atualmente encontra-se numa grave crise, em face da escassez de recursos e iniciativas por parte do Governo Federal, o qual fez um grande investimento na Copa do Mundo e nas Olimpíadas que tiveram nosso País como sede. Nosso Município, também se insere no cenário nacional de crise relacionada ao esporte.

Dado e exposto faz-se necessário criar alternativas para que possamos alavancar o esporte de Barra do Garças. O COMEL tem o intuito de promover o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento social, cultural e educacional, além de tem de efetivar o direito constitucional ao lazer e as práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Barra do Garças, bem como formular a política municipal de esporte e lazer, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades.


No que concerne ao FUMEL, verifica-se que este tem como objetivo principal, o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de

Recebido em
10.02.2017

esporte e lazer no âmbito do município de Barra do Garças, de forma que possa fazer parcerias com empresas privadas, bem como estabelecer taxas de uso de bens públicos gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Por fim, informo que se faz necessário a revogação da Lei Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2010, por ser muito extensa e de difícil aplicabilidade. Sem mais para o momento e certo de que podemos contar com sua colaboração, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Herbert de Souza Penze
Secretário de Esportes e Lazer

Herbert de Souza Penze
Secretário Municipal de Esportes
e Lazer Barra do Garças / MT
Portaria nº 12.244 de 22/12/2016

Parecer nº: 012/2017

Projeto de Lei nº 009/2017, de 20 de fevereiro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças – MT, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2017, de 20 de fevereiro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.*"

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que:

"O presente Projeto, tem como objetivo instituir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Pois, a proposta de criação do Sistema de Esporte e Lazer tem a finalidade de garantir e executar o direito constitucional do cidadão ao lazer e as praticas esportivas formais e não formais, asseguradas por meio de ações e estratégias que norteiam as políticas públicas deste segmento, objetivando desenvolver o âmbito esportivo municipal de forma organizada e estruturada, o qual será compreendido pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Esportes – COMEL tem o intuito de promover o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento social, cultural e educacional, além de efetivar o direito constitucional ao lazer e as praticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos residentes no Município, bem como, formular a política e o desenvolvimento dessas atividades.

No que concerne ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, tem como objetivo principal o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de esporte e lazer no âmbito do Município de Barra do Garças, de forma que possa fazer futuras parcerias com

empresas privadas, bem como, estabelecer taxas de uso de bens públicos gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Laser.”

03. Já o projeto traz disposições iniciais (arts. 1º ao 4º); do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (arts. 5º ao 14); do Fundo Municipal do Esporte e Lazer (15 ao 21); disposições finais (22 e 23).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **Da Competência** –É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. **Da Forma** – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – Lei instituidora da guarda municipal;

VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) Arquivos públicos municipais;

b) Museus de caráter histórico e cultural”.

11. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que revoga Lei antiga já discutida e aprovada por essa Casa de Leis de modo a criar Lei nova que trata da mesma matéria mas com base na legislação atual, assim não vislumbramos empecilho a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não observamos óbice ao regular prosseguimento do presente projeto, que a nosso ver, a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, busca de maneira organizada dar melhor destinação aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de esporte e lazer em nosso Município, dando maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, desta forma, cabe aos nobres vereadores a análise do mérito.

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 06/03/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Março de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 06/03/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 009 /2017, de autoria
do **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando
o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER**
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de
março de 2017.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Presidente

Muriel Valoes Metello
Ver. **MURILO VALOES METELLO**
Relatora

Neto
Verº. **GERALMINO ALVES R. NETO**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 06/03/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2017.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 009/14. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA – Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			<i>Prescolente</i>
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996